

## INFORMATIVO Nº 06/2007

**14/12/2007**

Orientações acerca da utilização do serviço de Radiotáxi, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

### **1 - Introdução**

O serviço de Radiotáxi foi instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto nº 29.501, de 31 de julho de 2006, em virtude da necessidade de conceder maior agilidade, eficiência e economia ao transporte de servidores e empregados públicos, quando em serviço, para a realização de atividades externas.

A Instrução Normativa nº 03/006 – SARE determinou a implantação do serviço de Radiotáxi, através de um Projeto Piloto, no âmbito da SARE e entidades a ela vinculadas.

Posteriormente, a Instrução Normativa nº 01/2007 – SAD validou o referido Projeto Piloto visando assegurar a implantação gradual do citado serviço no âmbito de todo o Poder Executivo Estadual.

Em decorrência da implantação do serviço de Radiotáxi deverá ocorrer a supressão, por remanejamento, alienação ou extinção contratual, dos veículos próprios ou locados, conforme o caso, ressalvada a hipótese de inviabilidade técnica ou operacional do deslocamento mediante o serviço de Radiotáxi, quando, então, poderão ser utilizados os veículos da frota própria do Estado ou locados, especificamente, para essa finalidade. (Decreto Estadual nº 29.501/06, Art. 4º e 7º)

**2 - Operacionalização do serviço de Radiotáxi:** (Decreto Estadual nº 29.501/07, Art.6º; IN nº 03/06 - SARE, VI c/c IN nº01/2007-SAD, item IV, d)

O serviço de Radiotáxi será operacionalizado, de forma descentralizada, por cada órgão ou entidade que aderir ao serviço, sob a coordenação da

Secretaria de Administração - SAD, na forma e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços <sup>1</sup> e no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços.

A gestão central do serviço é exercida pela Gerência de Compras do Estado - SAD, à qual compete sanear dúvidas, corrigir desvios e propor diretrizes que visem melhorar a prestação dos serviços (IN nº01/2007-SAD, item IV, d).

A inclusão, dos órgãos ou entidades que manifestarem interesse em aderir ao serviço, será efetuada pelo Secretário Executivo de Administração, atendidos os procedimentos normativos estabelecidos pela SAD, bem como as disponibilidades infra-estruturais.

### **3 - Quem prestará o serviço:**

De acordo com o disposto no art.2º, do Decreto Estadual nº 29.501/06, o serviço de Radiotáxi será prestado por empresa do ramo, selecionada através de processo licitatório realizado, de forma centralizada na Secretaria de Administração – SAD, na modalidade pregão, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP<sup>2</sup>.

### **4 - Usuários do serviço: (Decreto Estadual nº 29.501/06, Art. 5º)**

Estão habilitados a utilizar o serviço de Radiotáxi todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual após a assinatura obrigatória do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, com a interveniência da SAD.

### **5 - Celebração do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços: (Decreto Estadual nº 29.501/06, Art. 7º c/c IN nº 03/06 - SARE, item XVI c/c IN nº01/07 - SAD, item III)**

Os órgãos ou entidades interessadas em aderir à Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação formal à Secretaria de Administração -

<sup>1</sup> O Art. 1º, parágrafo único, II do Dec. Fed. Nº 3.931, de 19/09/01, define a Ata de Registro de Preço como sendo um “documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.”

<sup>2</sup> O Dec. Fed. Nº 3.931, de 19/09/01, em seu art. 1º, parágrafo único, inciso I, define Sistema de Registro de Preços – SRP como o “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”.

SAD, informando os critérios utilizados para adesão à Ata de Registro de Preços, bem como os serviços que serão substituídos em decorrência da implantação do serviço de Radiotáxi, tais como: redução de frota própria ou do quantitativo de veículos locados, encerramento de contrato anterior para serviço equivalente com percentual de desconto inferior ao contratado, entre outros.

## **6 - Área de abrangência:**

O art.3º do Decreto Estadual nº 29.501/06 fixa a área de abrangência do serviço de Radiotáxi, a saber:

*“Art 3º. O serviço de Radiotáxi atenderá à Região Metropolitana do Recife, incluindo deslocamentos internos e intermunicipais, além de outros municípios do Estado, ou fora dele, conforme dispuser disciplinamento normativo complementar a este Decreto.”*

Por sua vez, o item XVII, da IN nº 03/06 - SARE dispõe que:

*“XVII. O atendimento pela empresa contratada poderá se estender a outras capitais e cidades do País, obrigatoriamente a São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro, de forma própria ou conveniada, conforme dispuser o correspondente ajuste contratual.”*

## **7 - Formas de prestação do serviço de Radiotáxi:**

De acordo com o disposto no item XII, da IN nº 03/06 - SARE, o serviço de Radiotáxi será prestado nas seguintes formas:

*“XII. O serviço será prestado na seguinte forma:*

- a) nos municípios de Recife, Olinda, Jaboatão, Paulista e Camarajibe, mediante a bandeirada e quilômetro rodado, não havendo direito à hora parada;*
- b) fora do perímetro previsto na letra "a" deste item, mediante a sistemática conhecida por "Contrato de Viagem", mediante, apenas, a quilometragem de ida, ao preço tarifário da bandeira 01, com direito a retorno gratuito, "tempo de espera" e "hora parada", devendo os dois últimos ser definidos no respectivo processo licitatório.”*

Cada órgão ou entidade deverá designar um gestor do serviço, o qual será responsável:

- a) pela execução e controle do serviço, inclusive, para efeito de liberação dos pagamentos à empresa prestadora;
- b) pela emissão, mensal, de relatórios gerenciais e envio à Gerência de Compras/SAD;
- c) pela **emissão** dos Vales-Táxi;

## **09 - Dos Vales-táxi**

A **requisição** dos Vales-táxi, à empresa contratada, será de responsabilidade dos servidores ou empregados públicos em cargos de direção até o nível Gerência (IN nº 01/07 - SAD, IV, a e c).

A **emissão** dos Vales-táxi será de responsabilidade do gestor do serviço em cada órgão ou entidade (IN nº 01/07-SAD, IV, b e c/c IN nº 03/06 - SARE, VIII, IX).

Os Vales-táxi, fornecidos pela empresa contratada, deverão ser emitidos para cada deslocamento, em 02 vias, e conter, expressamente:

- a) os nomes e matrículas dos servidores ou empregados públicos usuários,
- b) a indicação precisa dos órgãos ou entidades de lotação,
- c) o destino dos deslocamentos,
- d) carimbo e visto do responsável pelo setor.

A **solicitação** do Radiotáxi, à Central da empresa contratada, será feita pelos servidores autorizados, após a correta emissão do Vale-táxi pelo gestor do serviço no órgão solicitante (IN nº 03/06-SARE, IX).

## **11 - Recomendações ao empregado ou servidor usuário do serviço: (IN 03/06 - SARE, X, XI, XIII, XIV c/c IN nº 01/07 - SAD, III)**

- a) aguardar o Radiotáxi no local por ele indicado quando da solicitação do serviço;
- b) observar a bandeirada, que somente deverá ocorrer após a ocupação do veículo pelo servidor;

- c) preencher os espaços vazios do Vale-táxi, assinar as suas duas vias e entregá-las ao motorista, de quem colherá a assinatura na 2<sup>a</sup> via ao final da corrida;
- d) solicitar ao motorista o ticket emitido pela impressora acoplada ao taxímetro;
- e) entregar a 2<sup>a</sup> via do Vale-táxi, bem como o ticket, ao setor responsável do órgão ou entidade aderente, após o deslocamento;
- f) cumprir, rigorosamente, o percurso do destino registrado no Vale-táxi, sob pena de responsabilização;
- g) prestar contas, ao gestor de seu órgão ou entidade, dos deslocamentos realizados no prazo de até 08 (oito) dias após a utilização do serviço.

## 11 - Vedações:

- a) IN nº 01/07 – SAD, item IV:

*“IV. É vedado o uso do serviço de Radiotáxi em atividades que não sejam, exclusivamente, de transporte de servidores e empregados públicos, no exercício de suas atividades funcionais externas.”*

- b) IN 03/06 – SARE, item X:

*“X. Os percursos não poderão ser desviados do destino do deslocamento registrado no Vale-Táxi, sob pena de responsabilização do servidor”.*

## 12 - Demais Informações:

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Chefia de Orientação - CORI/GOPC da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, **das 8h às 14h**, com:

- Myrian Prazim – Fone: 2126-6742  
[myrian.oliveira@sefaz.pe.gov.br](mailto:myrian.oliveira@sefaz.pe.gov.br)
- Ricardo Nascimento – Fone: 2126-6714  
[ricardo-jose.silva@sefaz.pe.gov.br](mailto:ricardo-jose.silva@sefaz.pe.gov.br)
- Lucélio Novaes – Fone: 2126-6742

- Nereida Cavalcanti - Fone: 2126-6714  
[nereida.cavalcanti@sefaz.pe.gov.br](mailto:nereida.cavalcanti@sefaz.pe.gov.br)

Ou, junto à Gerência de Compras da Secretaria de Administração do Estado – SAD:

- Simoni Ribeiro - Fone: 3424.7120  
[simoni@sad.pe.gov.br](mailto:simoni@sad.pe.gov.br)

**Gerente de Orientação e Prestação de Contas**

Luciano Martins Bastos

**Chefe de Orientação**

Myrian Machado Borba Prazim de Oliveira

**Equipe Técnica**

Lucélio Lima Novaes  
Nereida M<sup>a</sup> de Morais Cavalcanti  
Ricardo José Nascimento da Silva